SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
FL 3475
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

DESPACHO 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
LICITANTE: FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR, CPF: 944.140.761-53
SPU nº. P028187/2018
ASSUNTO: ANULAÇÃO DE ATO DE HABILITAÇÃO

DAS RAZÕES DA RETIFICAÇÃO

O pregoeiro, fazendo uso de suas prerrogativas legais, tornou inabilitado para o lote 111 o **Sr. Francisco Roberto de Aguiar, CPF: 944.140.761-53**. O Sr. Francisco Roberto de Aguiar, apresentou atestado citando a locação de veículo para o transporte de passageiros, contudo, participando como pessoa física, deveria explicitar que ele próprio era o condutor do veículo, o que não aconteceu.

Fazendo uso de seu direito, o mesmo interpôs recurso pela sua inabilitação.

Analisando a documentação entregue pelo licitante, o Pregoeiro resolve, considerando o "princípio da autotutela" conforme súmula 473 do STF, voltar atrás na sua decisão de o torna inabilitado, retificando a sua decisão.

> **Súmula 473 do STF**
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim diante do exposto torno o **Sr. Francisco Roberto de Aguiar, CPF: 944.140.761-53, habilitado**.

Isto posto, sem mais para o momento, subscrevo-me.

Sobral (CE), 29 de maio de 2018

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral
Ricardo Barroso Castelo Branco
Pregoeiro do Município de Sobral